



PORTARIA N.º 060/2020 - UP/COAFI/NAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Decreto nº 1726, de 15 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública, proferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente Etiológico denominado Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125 -Seção 01 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que impera aos agentes públicos o poder-dever de cautela, optando por atos que preservem a supremacia do interesse público, colimando a preservação da incolumidade da segurança e da saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1726, de 15 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.168 -Seção 01 altera o Decreto Estadual nº 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.539, de 18 de abril de 2020, e Decreto nº 1616, de 03 de maio de 2020, que intensifica as medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º) ESTABELECE**R, em caráter excepcional e provisório, pelo período de 19 à 28 de maio de 2020, o **regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os servidores** do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, em conformidade com o Art. 8º do decreto 1.539/2020 –GEA.

**Parágrafo primeiro.** Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o servidor garante o cumprimento de suas atividades funcionais durante o horário de expediente do órgão, fora das dependências do RURAP, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, devendo manter - se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.



**Parágrafo segundo.** As Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas, no regime em que trata o **caput** do art. 1º, de acordo com as ações em andamento na instituição, garantindo a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho.

**Parágrafo terceiro.** Os atendimentos dos casos enquadrados no caput do art. 1º deverão ser oferecidos ao público por telefones e correios eletrônicos amplamente divulgados no site, na entrada da sede e das unidades do interior, bem como nos espaços ocupados pelo INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP.

**Parágrafo quarto.** Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativas do RURAP durante o regime de teletrabalho e sobreaviso.

**Art.2º)** O regime excepcional de teletrabalho e sobreaviso previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – Assegurar, no ambiente de trabalho do RURAP, a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 1377, de 2020, Decreto nº 1414, de 2020, 1497, de 2020, 1539, de 2020 e, Decreto nº 1726, de 2020.

II – Permitir o funcionamento da instituição sem comprometimento de suas finalidades na prestação do Serviço Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Art.3º)** É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho e sobreaviso:

I - Atender as convocações para comparecimento às dependências do RURAP;

II - Manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do RURAP;

III - Consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, bem como o sistema PRODOC;

IV - Informar ao setor de vinculação técnica e/ou Administrativa o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - Providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

**Art.4º)** O atendimento externo será realizado através do e-mail institucional [rurap@rurap.ap.gov.br](mailto:rurap@rurap.ap.gov.br) e pelos contatos telefônicos informados no site: [www.rurap.ap.gov.br](http://www.rurap.ap.gov.br), de segunda-feira a sexta-feira, durante expediente em vigor (07h30 às 12h – 14h30 às 18h).

**Art.5º) SUSPENDER** temporariamente viagens à serviço de servidores, execução de projetos ou atividades coletivas de ATER que enseje em aglomeração de pessoas (cursos, palestras, reuniões, dia de campo, demonstração de métodos, oficinas, workshops, seminários, festivais, feiras, encontros e treinamentos), estágios supervisionados, atendimentos presenciais às propriedades e comunidades rurais, assim como, atendimento ao público em todas as suas dependências.



**Parágrafo único.** Não se enquadra no disposto no Caput do art.5, excepcionalmente, as atividades relacionadas às chamadas públicas 001/2020 e 002/2020 vigentes, referente ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, estas serão reguladas de modo específico.

**Art.6º) DETERMINAR** que os contatos com fornecedores, colaboradores, visitantes, parceiros e público assistido pelo serviço de ATER, no âmbito do RURAP, sejam realizados, preferencialmente por telefone, e-mail ou via aplicativos de comunicação.

**Art.7º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2020.

**Art.8º)** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 18 de maio de 2020.

**HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA**  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 1541/2020-GEA